



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00056/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO E ALDRINA DE ALCANTARA SILVA EPITACIO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - RUA CAPITÃO PEDRO MOREIRA, 15 - CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CNPJ Nº 08.929.648/0001-59, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO VALDINELE GOMES COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEVERINO CÂMARA DA CUNHA, 280 - CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CPF Nº 026.049.054-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1915926 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALDRINA DE ALCANTARA SILVA EPITACIO - R OLEGARIO PEREIRA, SN - CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CNPJ Nº 02.700.695/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADA POR ALDRINA DE ALCANTARA SILVA EPITACIO, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SEVERINO CÂMARA DA CUNHA, 174, CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CPF Nº 982.228.804-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1803769 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 006/2017, de 02 de Janeiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE BOTOIÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE P13 GLP (BOTOIÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP) E RECARGA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00009/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 202.750,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme quadro abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BOTOIÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE P13 GLP (BOTOIÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE	LIQUIGAS	UNID	50	155,00	7.750,00

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

Entrega: 1 (um) dia

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

CONSUMO.

ORÇAMENTO DE 2020 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE/RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS/TRANSFERÊNCIA DO FUNDERB - OUTRAS) - 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.2003.2003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - 12.361.1002.2008/12.361.1002.2014/12.361.1002.2012 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1014.2033/10.301.1014.2036/10.301.1014.2038/10.301.2007.2043/10.301.1015.2040 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08.122.2008.2052 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.000 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15.452.2009.2075 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

PETRÓLEO - GLP, material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade botijão 13kg, aplicado fogão residencial, normas técnicas abnt 8.460, características adicionais vazio).					
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P13 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - Recarga, com fornecimento em botijão de 13 kg, mediante troca de vasilhame, com lacre e entrega parcelada).	UNID	3000	65,00	195.000,00
Total:					202.750,00

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cacimba de Dentro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacimba de Dentro - PB, 08 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF Nº

VALDINELE GOMES COSTA
Prefeito
CPF Nº 026.049.054-77

PELO CONTRATADO

CPF Nº

ALDRINA DE ALCANTARA SILVA EPITACIO
ALDRINA DE ALCANTARA SILVA EPITACIO
CPF Nº 982.228.804-20

Aldrina de Alcantara Silva Epitacio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Cacimba de Dentro - PB, 08 de Abril de 2020.

ALDRINA DE ALCANTARA SILVA EPITACIO

A

Referente: Pedido de Compra


Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

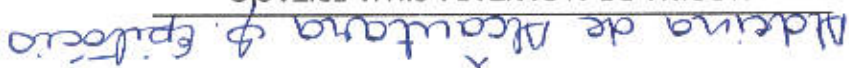
Produto - Aquisição de forma parcelada de Botijão para acondicionamento de p13 glp (botijão para gás liquefeito de petróleo - glp) e recarga, destinados a manutenção das atividades referentes ao funcionamento das Secretarias de Saúde, Administração e Finanças, Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2020, desde que devidamente solicitado por pessoa autorizada.

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2020 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00056/2020.

Atenciosamente,


VALDINETE GOMES COSTA
Prefeito

Ciente da Contratada - 08.04.2020


ALDRINA DE ALCANTARA SILVA EPITACIO
CNPJ nº 02.700.695/0001-40